

PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 04 / 09 / 2025

8 / 0 / 1ª Votação

[Assinatura]
Assinatura

Dispõe sobre a doação onerosa
de bem imóvel público à
Associação Esportiva Gol de
Placa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO
TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte
lei:

CAPÍTULO I - DA DOAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à **Associação Escola de Futebol Gol de Placa Lagoa da Confusão**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **12.830.317/0001-34**, com sede na **Rua 24 de Novembro , s/n, Quadra 02 Lote 21, Centro, Lagoa da Confusão/TO, CEP 77.493-000**, o imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão, localizado no Loteamento Jatobás 03 e Loteamento 01, com as seguintes características e confrontações:

- UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE Nº. 01 APM 01/AVNE 01 COM UMA ÁREA TOTAL DE 3.686,65 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA JATOBAS 03 NO LOTEAMENTO JATOBAS I, NESTE MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: LIMITA-SE PELA FRENTE COM A RUA JATOBÁS 03 NA DISTANCIA DE 38,67 +17,94 METROS; LADO DIREITO COM A QI LOTES 01,03,05,07,08,09 E 11 NA DISTANCIA DE 54,68+39,74 METROS; LADO ESQUERDO COM A RUA JATOBÁS 02 NA DISTANCIA DE 79,74 MEETROS; FUNDO COM O LOTE QI 01 LOTE 15 NA DISTANCIA DE 17,86 MEETROS.

Parágrafo único. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas de cunho social no município de Lagoa da Confusão, em conformidade com os objetivos estatutários da Associação Esportiva Gol de Placa.

CAPÍTULO II - DOS ENCARGOS

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos sob pena de reversão:

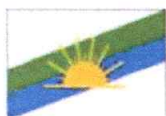
Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 05 / 09 / 2025

9 / 0 / 2ª Votação

[Assinatura]
Assinatura



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

GABINETE DO PREFEITO
Av. Vitorino Panta, Centro

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela Associação Donatária;

II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

III – A entidade deverá iniciar efetivamente as atividades esportivas de cunho social no imóvel no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei;

IV – Fica expressamente vedada a alienação, cessão, locação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante;

V – O imóvel doado será destinado exclusivamente à implantação de projetos sociais e esportivos da entidade, sendo vedada qualquer alteração de sua finalidade;

VI – O imóvel doado ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;

VII - Não será permitida, sob hipótese alguma, a venda ou o desmembramento do imóvel doado.

§1º O não cumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos neste artigo, ou a modificação da finalidade do uso, ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de Lagoa da Confusão.

§2º A comprovação do início das atividades que trata o inciso III será feita mediante relatório circunstanciado e documentos comprobatórios a serem apresentados à Secretaria Municipal de Esportes.

§3º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativa prévia e expressa anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

II – Paralisação das atividades no imóvel por período superior a 12 (doze) meses consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município, na forma estabelecida no §3º do art. 2º desta lei;

III – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei;

IV – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;

§1º A reversão será formalizada por ato administrativo, sendo registrado na matrícula do imóvel o retorno ao patrimônio público, com reintegração de posse, se necessário.

§2º Em nenhuma hipótese será devida qualquer indenização à entidade donatária por benfeitorias realizadas no imóvel, as quais serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos encargos, cláusulas e condições previstos nesta Lei caberá à Secretaria Municipal de Administração, com apoio das Secretarias de Esporte e da Procuradoria-Geral do Município, nos seguintes termos:

§1º Compete aos órgãos mencionados neste artigo:

I – Realizar vistorias técnicas e inspeções no imóvel, com elaboração de relatórios circunstanciados;

II – Solicitar, a cada 12 (doze) meses, documentos que comprovem a realização das atividades sociais e esportivas previstas nesta Lei e no estatuto da entidade donatária, inclusive balanços, atas, registros de participantes, fotos e cronogramas;

§2º Em caso de indícios de descumprimento das obrigações legais, será instaurado procedimento administrativo próprio, que observará as seguintes etapas:

I – Notificação formal à entidade donatária para manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II – Análise técnica e jurídica da manifestação apresentada, com possibilidade de diligências complementares, inclusive *in loco*;

III – Elaboração de relatório final circunstanciado pela comissão responsável, com recomendação conclusiva de manutenção da doação ou reversão do imóvel;

IV – Em caso de decisão pela reversão, o Município expedirá Decreto fundamentado, que será publicado no Diário Oficial e encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da retomada da propriedade.

§3º Em caso de decisão definitiva pela reversão, a posse do imóvel será retomada pela Administração Municipal, mediante termo próprio, independentemente de indenização por benfeitorias, podendo ser solicitada reintegração judicial, se necessário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04 / 08 / 2025
(8 / 0) 1ª Votação
[Assinatura]
Assinatura

THIAGO SOARES
CARLOS:031791
72185
Assinado de forma digital
por THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.08.05 16:31:40
-03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05 / 08 / 2025
(9 / 0) 2ª Votação
[Assinatura]
Assinatura

